



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho (Secretário)

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMUM

POR VIDEOCONFERÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 16 de julho de 2020

Horário: 11h e 30min

Local: Plenário Virtual, mediante acesso por link que chegará no e-mail pessoal institucional.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Julgamento do Pedido de Reconsideração em sede de Recurso Administrativo interposto pelo Promotor de Justiça Rivaldo Frias dos Santos Júnior, em face da decisão do Procurador-Geral de Justiça proferida nos autos do Expediente GED nº 20.27.0249.0000890/2019-24. Relator: Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento
III	Encerramento da reunião

Aracaju, 13 de julho de 2020.

José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA





Dia: 16 de julho de 2020

Horário: 10 horas

Local: Plenário Virtual, mediante acesso por link que chegará no e-mail pessoal institucional.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e aprovação da Ata da Reunião Ordinária por Videoconferência do dia 09 de julho de 2020
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação da Corregedora-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução que "aprova a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado de Sergipe para o Exercício 2021". Procedimento nº 001/2020 - CPAAv, da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos.
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 13 de julho de 2020.

José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 12/2020

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

16/07/2020 às 09:00 h





1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 02 de julho de 2020.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIÇÃO formulada através de requerimento, datado de 01 de junho de 2020, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Newton Silveira Dias Júnior, que presta informações acerca de conclusão de Curso de Doutorado na Goethe-Universität Frankfurt/Alemanha;

2.2. APRECIÇÃO formulada através de ofício n. 08/2020, datado de 08 de junho de 2020, da lavra da Promotora de Justiça Doutora Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, a qual requer que as horas que integram o banco de horas da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, instituído pela Resolução n.08/2018-CSMP, e que venceram a partir do dia 15 de março de 2020 ou estão por vencer, sejam consideradas para os fins previstos nas Resoluções 04/2011 e 05/2011, ambas do Conselho Superior do Ministério Público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg;

2.3. APRECIÇÃO, discussão e julgamento do recurso da decisão de arquivamento da Notícia de Fato PROEJ nº 54.20.01.0048 - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Adenilson Alves Xavier, Outros e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Reclamação de servidores Adenilson Alves Xavier, Luciano Ferreira Hipólito Santos e Jackson Francisco de Menezes quanto não recebimento de adicional de insalubridade e gratificação por trabalharem na área da saúde. Relatoria do Gabinete 1 (Improvemento do Recurso - Homologação do Arquivamento);

2.4. COMUNICAÇÃO formulada através do Expediente eletrônico GED 20.27.0273.0000066/2020-84, datado de 10 de junho de 2020, da lavra da Exma. Promotora de Justiça Doutora Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, sobre o arquivamento do Inquérito Civil Proej. nº 66.18.01.0074, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública;

2.5. COMUNICAÇÃO formulada através do Expediente eletrônico GED nº 20.27.0179.0000054/2020-72, datado de 23 de junho de 2020, da lavra do Exmo Promotor de Justiça Doutor Etélio de Carvalho Prado Júnior, sobre a decisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato tombada sob o nº 31.20.01.0017 ao Ministério Público Federal;

2.6. COMUNICAÇÃO formulada através do Expediente eletrônico GED nº 20.27.0180.0000034/2020-15, datado de 02 de julho de 2020, da lavra do Exmo Promotor de Justiça Doutor Paulo José Francisco Alves Filho, sobre a decisão de declínio de atribuição da Notícia de Fato tombada sob o nº 85.20.01.0001 ao Ministério Público Federal;

2.7. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 54.20.01.0094, 73.20.01.0078, 54.20.01.0196, 18.20.01.0005, 54.20.01.0080, 54.20.01.0200, 54.20.01.0202, 54.20.01.0102, 54.20.01.0106, 54.20.01.0108, 54.20.01.0110, 54.20.01.0112, 05.20.01.0094, 05.15.01.0186, 103.20.01.0006, 11.18.01.0075, 07.16.01.0128, 78.20.01.0005, 78.20.01.0006, 55.20.01.0019, 65.20.01.0024, 65.20.01.0015, 65.19.01.0053, 11.20.01.0024, 65.20.01.0011, 06.20.01.0036, 12.20.01.0134, 12.20.01.0053, 12.20.01.0054, 12.20.01.0135, 66.20.01.0018, 31.20.01.0010, 31.18.01.0056, 24.20.01.0019, 71.18.01.0005, 71.19.01.0029, 10.20.01.0492, 26.20.01.0019, 26.20.01.0020, 26.20.01.0022, 26.20.01.0038, 09.20.01.0008, 09.20.01.0009, 20.20.01.0038, 26.18.01.0028, 09.20.01.0010, 10.20.01.0048, 10.20.01.0048, 10.20.01.0256, 09.20.01.0011, 26.19.01.0023, 10.20.01.0261, 10.20.01.0263, 10.20.01.0266, 10.20.01.0276, 85.18.01.0113, 10.20.01.0279, 10.20.01.0293, 10.20.01.0324, 10.20.01.0319, 10.20.01.0317, 10.20.01.0316, 10.20.01.0315, 10.20.01.0311, 10.20.01.0308, 10.20.01.0304, 73.20.01.0094, 37.20.01.0049, 30.20.01.0004, 97.20.01.0060, 97.20.01.0145, 10.19.01.0114, 97.20.01.0062, 09.19.01.0090, 40.20.01.0020, 80.19.01.0030, 73.20.01.0100, 40.20.01.0019, 09.20.01.0028, 73.20.01.0103, 73.20.01.0107, 73.20.01.0113, 73.20.01.0115, 57.20.01.0019, 57.20.01.0021, 57.20.01.0026, 57.20.01.0020, 57.20.01.0022, 38.17.01.0002, 38.15.01.0066, 57.20.01.0024, 107.20.01.0017, 07.20.01.0010, 38.18.01.0046, 78.20.01.0007, 18.20.01.0005, 52.20.01.0023, 07.17.01.0001, 07.18.01.0016, 07.18.01.0008, 11.20.01.0027, 10.20.01.0050, 44.20.01.0018, 44.20.01.0019, 21.20.01.0013, 49.20.01.0008, 35.20.01.0016, 85.14.01.0045, 05.20.01.0093, 05.20.01.0095, 30.20.01.0003, 40.18.01.0033, 106.18.01.0043, 106.20.01.0016, 38.20.01.0034, 54.20.01.0083, 54.20.01.0089, 54.20.01.0183, 67.19.01.0097, 65.20.01.0019, 108.20.01.0027, 108.20.01.0029, 108.18.01.0075, 71.17.01.0068, 28.20.01.0043, 28.20.01.0022, 28.20.01.0044, 31.20.01.0007, 32.20.01.0010, 45.20.01.0011, 78.20.01.0011, 45.20.01.0012, 16.20.01.0099, 78.20.01.0021, 16.20.01.0102, 78.20.01.0022, 46.20.01.0027, 74.19.01.0072, 29.19.01.0012, 05.20.01.0097, 16.18.01.0178, 16.20.01.0100, 21.20.01.0015, 37.20.01.0026, 78.20.01.0008, 17.20.01.0029, 17.19.01.0053, 108.20.01.003, 25.20.01.0004, 83.20.01.0005, 20.20.01.0039, 82.20.01.0002, 06.19.01.0015, 06.18.01.0048, 12.20.01.0056, 34.19.01.0017, 15.20.01.0065, 56.20.01.0024, 26.19.01.0026, 30.19.01.0002, 16.20.01.0067, 102.20.01.0023, 102.20.01.0022, 10.20.01.0359, 10.20.01.0358, 05.20.01.0100, 10.20.01.0356, 05.20.01.0098, 30.20.01.0005, 10.20.01.0355, 10.20.01.0340, 10.20.01.0339, 05.20.01.0102, 30.18.01.0031, 10.20.01.0338, 15.20.01.0034, 10.20.01.0387, 30.20.01.0011, 10.20.01.0361, 102.20.01.0021, 10.20.01.0053, 102.20.01.0024, 05.17.01.0039, 102.19.01.0025, 80.15.01.0049, 05.18.01.0143, 11.17.01.0077, 11.18.01.0097, 61.20.01.0010, 40.20.01.0023, 69.20.01.0007, 78.20.01.0012, 35.20.01.0009, 25.20.01.0005,



25.20.01.0011, 06.20.01.0037, 67.19.01.0085, 15.20.01.0073, 15.20.01.0072, 15.20.01.0071, 15.20.01.0070, 15.20.01.0069, 15.20.01.0068, 57.20.01.0028, 57.20.01.0032, 57.20.01.0015, 57.20.01.0027, 57.20.01.0011, 15.20.01.0035, 15.20.01.0026, 122.19.01.0042, 11.19.01.0109, 11.19.01.0127, 67.17.01.0061, 16.20.01.0069, 72.20.01.0023, 12.20.01.0058, 72.20.01.0024, 72.20.01.0025, 72.20.01.0045, 102.20.01.0027, 102.20.01.0028, 72.20.01.0047, 72.20.01.0048, 66.20.01.0009, 16.20.01.0070, 78.20.01.0023, 28.20.01.0023, 09.20.01.0012, 09.20.01.0013, 09.20.01.0014, 09.20.01.0018, 10.20.01.0403, 45.20.01.0024, 10.20.01.0055, 10.20.01.0056, 10.20.01.0364, 54.20.01.0095, 45.18.01.0028, 54.20.01.0093, 54.20.01.0197, 45.18.01.0025, 10.20.01.0377, 10.20.01.0363, 10.20.01.0393, 16.20.01.0071, 09.20.01.0015, 10.20.01.0399, 10.20.01.0394, 10.20.01.0400, 55.20.01.0017, 10.20.01.0397, 10.20.01.0401, 45.20.01.0017, 21.20.01.0042, 09.20.01.0017, 10.20.01.0429, 10.20.01.0390, 65.20.01.0025, 40.18.01.0038, 32.20.01.0017, 05.20.01.0037, 48.20.01.0012, 21.20.01.0043, 21.20.01.0045, 32.20.01.0019, 05.20.01.0039, 54.20.01.0097, 54.20.01.0185, 26.19.01.0087, 12.20.01.0063, 12.20.01.0140, 12.20.01.0142, 12.20.01.0144, 12.20.01.0141, 12.20.01.0141, 12.20.01.0143, 12.20.01.0145, 43.20.01.0008, 43.20.01.0009, 05.20.01.0115, 12.20.01.0057, 12.20.01.0061, 32.20.01.0023, 12.20.01.0137, 53.14.01.0066, 32.20.01.0020, 12.20.01.0139, 32.20.01.0021, 32.18.01.0043, 32.16.01.0068, 37.20.01.0024, 37.20.01.0025, 37.20.01.0025, 37.20.01.0028, 97.19.01.0052, 66.20.01.0010, 63.20.01.0008, 59.20.01.0026, 16.20.01.0073, 31.20.01.0011, 31.20.01.0012, 04.20.01.0017, 31.20.01.0015, 40.20.01.0029, 40.20.01.0027, 16.20.01.0079, 17.20.01.0048, 17.20.01.0047, 17.20.01.0050, 05.20.01.0109, 17.20.01.0046, 05.20.01.0111, 17.18.01.0047, 05.20.01.0117, 05.20.01.0113, 05.18.01.0085, 17.19.01.0038, 17.20.01.0028, 17.20.01.0028, 12.20.01.0064, 12.20.01.0148, 80.20.01.0006, 12.20.01.0065, 12.20.01.0067, 12.20.01.0070, 12.20.01.0071, 12.20.01.0072, 12.20.01.0069, 12.20.01.0068, 44.20.01.0021, 05.20.01.0106, 05.20.01.0108, 44.20.01.0022, 05.20.01.0038, 05.20.01.0114, 44.20.01.0023, 05.20.01.0116, 41.20.01.0015, 97.18.01.0008, 37.19.01.0052, 28.20.01.0024, 37.19.01.0060, 37.19.01.0062, 24.13.01.0008, 12.20.01.0073, 12.20.01.0075, 12.20.01.0155, 12.20.01.0157, 106.20.01.0017, 106.20.01.0018, 10.20.01.0058, 10.20.01.0398, 10.20.01.0396, 10.20.01.0389, 12.20.01.0074, 12.20.01.0150, 122.19.01.0043, 12.20.01.0154, 59.20.01.0019, 12.20.01.0156, 12.20.01.0158, 81.19.01.0049, 12.20.01.0066, 81.20.01.0042, 39.20.01.0005, 36.20.01.0029, 81.20.01.0036, 21.20.01.0018, 29.19.01.0090, 29.19.01.0088, 29.19.01.0084, 41.20.01.0016, 81.20.01.0037, 81.20.01.0040, 81.20.01.0041, 11.18.01.0111, 11.18.01.0109, 67.20.01.0026, 35.20.01.0031, 06.20.01.0038, 85.20.01.0016, 85.20.01.0020, 54.20.01.0103, 54.20.01.0109, 54.20.01.0105, 16.20.01.0084, 16.20.01.0074, 16.20.01.0076, 53.17.01.0006, 53.17.01.0005, 53.17.01.0061, 14.17.01.0137, 85.20.01.0037, 37.20.01.0027, 43.19.01.0030, 43.20.01.0010, 63.20.01.0009, 63.20.01.0019, 63.20.01.0020, 63.20.01.0023, 34.20.01.0033, 05.20.01.0040, 05.20.01.0042, 33.16.01.0028, 33.20.01.0032, 33.20.01.0033, 30.20.01.0006, 05.20.01.0049, 40.20.01.0008, 122.20.01.0055, 18.19.01.0004, 74.19.01.0075, 22.20.01.0015, 04.17.01.0012, 28.20.01.0027, 57.20.01.0016, 57.20.01.0030, 11.19.01.0147, 07.20.01.0009, 18.17.09.0015, 18.19.01.0005, 18.17.09.0020, 18.17.09.0023, 29.20.01.0013, 11.18.01.0119, 11.16.01.0045, 40.20.01.0009, 56.20.01.0032, 78.20.01.0013, 26.18.01.0109, 46.20.01.0029, 102.20.01.0029, 102.20.01.0030, 50.20.01.0047, 50.20.01.0048, 50.20.01.0021, 54.20.01.0222, 50.20.01.0046, 05.17.01.0094, 05.20.01.0044, 65.20.01.0016, 03.19.01.0097, 52.20.01.0005, 36.20.01.0015, 18.17.09.0011, 18.17.09.0024, 05.20.01.0047, 18.17.09.0017, 54.20.01.0224, 22.20.01.0016, 22.15.01.0055, 54.20.01.0226, 54.20.01.0228, 54.20.01.0236, 33.20.01.0035, 67.20.01.0037, 82.20.01.0018, 58.20.01.0012, 58.20.01.0018, 65.20.01.0026, 07.20.01.0005, 18.19.01.0034, 108.20.01.0034, 82.19.01.0020, 73.20.01.0117, 73.20.01.0125, 73.20.01.0126, 73.20.01.0129, 73.20.01.0227, 74.20.01.0020, 69.20.01.0015, 74.19.01.0074, 06.19.01.0023, 52.20.01.0003, 05.20.01.0123, 05.20.01.0125, 05.20.01.0119, 05.20.01.0049, 18.19.01.0002, 81.18.01.0014, 53.15.01.0032, 10.16.01.0039, 38.20.01.0017, 38.20.01.0020, 38.20.01.0022, 38.20.01.0025, 07.20.01.0007, 57.20.01.0031, 16.20.01.0103, 54.20.01.0219, 54.20.01.0111, 29.19.01.0091, 12.20.01.0077, 12.20.01.0159, 12.20.01.0176, 12.20.01.0180, 12.20.01.0173, 32.20.01.0011, 32.20.01.0012, 32.20.01.0024, 32.20.01.0025, 32.15.01.0110, 10.20.01.0435, 10.20.01.0433, 10.20.01.0426, 10.20.01.0425, 10.20.01.0063, 10.20.01.0062, 10.20.01.0417, 10.20.01.0415, 10.20.01.0414, 10.20.01.0413, 10.20.01.0060, 10.20.01.0059, 10.20.01.0404, 49.20.01.0009, 35.20.01.0024, 35.20.01.0025, 35.19.01.0075, 55.19.01.0057, 33.20.01.0011, 30.20.01.0008, 37.19.01.0053, 37.19.01.0054, 37.19.01.0049, 18.15.01.0047, 11.16.01.0123, 72.20.01.0026, 72.20.01.0028, 72.20.01.0029, 72.20.01.0030, 72.18.01.0036, 72.20.01.0049, 59.20.01.0020, 59.20.01.0021, 59.20.01.0028, 59.20.01.0030, 59.20.01.0032, 59.20.01.0033, 59.19.01.0046, 44.20.01.0025, 44.20.01.0026, 85.20.01.0023, 106.19.01.0044, 106.19.01.0045, 106.18.01.0048, 106.18.01.0051, 12.20.01.0170, 12.20.01.0188, 04.15.01.0077, 04.20.01.0010, 04.20.01.0011, 30.20.01.0007, 04.20.01.0019, 04.20.01.0020, 43.19.01.0033, 05.16.01.0241, 80.20.01.0007, 30.20.01.0012, 05.20.01.0043, 05.20.01.0045, 30.20.01.0013, 30.20.01.0014, 33.20.01.0013, 33.20.01.0014, 70.20.01.0031, 33.20.01.0012, 33.20.01.0015, 06.20.01.0039, 69.20.01.0009, 69.20.01.0010, 69.20.01.0011, 69.20.01.0016, 16.20.01.0087, 10.20.01.0448, 10.20.01.0440, 10.20.01.0439, 10.20.01.0446, 05.20.01.0048, 16.20.01.0104, 05.18.01.0064, 37.18.01.0077, 38.20.01.0032, 37.19.01.0063, 27.20.01.0005, 37.19.01.0061, 38.20.01.0023, 37.19.01.0058, 27.20.01.0006, 37.20.01.0052, 38.20.01.0027, 66.20.01.0019, 37.20.01.0051, 27.20.01.0007, 42.20.01.0097, 27.15.01.0028, 71.20.01.0018, 52.19.01.0126, 52.17.01.0105, 53.17.01.0010, 53.17.01.0009, 53.17.01.0008, 53.20.01.0033, 53.20.01.0034, 45.18.01.0031, 05.18.01.0126, 12.20.01.0167, 12.20.01.0165, 12.20.01.0163, 12.20.01.0177, 12.20.01.0175, 12.20.01.0169, 12.20.01.0171, 11.16.01.0059, 24.20.01.0023, 11.19.01.0145, 44.20.01.0037, 32.20.01.0014, 17.20.01.0051, 17.20.01.0052, 33.18.01.0033, 33.18.01.0041, 33.20.01.0016, 33.20.01.0017, 33.20.01.0037, 32.20.01.0027, 32.20.01.0013, 32.16.01.0088, 65.18.01.0015, 45.19.01.0086, 45.20.01.0027, 45.20.01.0029, 15.20.01.0037, 15.20.01.0038, 15.20.01.0039, 15.20.01.0040, 15.20.01.0083, 15.20.01.0084, 15.20.01.0085, 15.20.01.0097, 15.20.01.0098, 15.20.01.0082, 15.20.01.0075, 15.20.01.0080, 15.20.01.0081, 15.20.01.0032, 15.20.01.0033, 15.20.01.0064, 15.20.01.0066, 15.20.01.0067, 15.20.01.0074, 50.20.01.0050, 10.20.01.0067, 41.20.01.0018, 10.20.01.0469, 10.20.01.0466, 10.20.01.0461, 10.20.01.0460, 10.20.01.0473, 04.15.01.0076, 10.20.01.0464, 04.20.01.0021, 80.20.01.0013, 80.18.01.0031, 52.20.01.0031, 52.20.01.0032, 52.20.01.0034, 52.20.01.0044, 40.20.01.0036, 06.18.01.0024, 06.18.01.0025, 22.16.01.0117, 52.20.01.0010, 30.20.01.0016, 05.18.01.0037, 54.20.01.0221, 54.20.01.0223, 54.20.01.0227, 55.20.01.0021, 71.20.01.0019, 71.20.01.0021,



55.20.01.0022, 11.19.01.0139, 12.20.01.0090, 12.20.01.0186, 12.20.01.0182, 07.19.01.0040, 74.20.01.0001, 07.17.01.0005, 07.18.01.0007, 07.17.01.0003, 74.20.01.0022, 17.20.01.0054, 72.20.01.0051, 72.20.01.0052, 36.20.01.0037, 102.20.01.0031, 26.18.01.0051, 31.20.01.0014, 50.20.01.0052, 37.20.01.0035, 37.20.01.0036, 37.20.01.0053, 82.20.01.0020, 37.20.01.0054, 37.20.01.0055, 37.20.01.0056, 42.20.01.0101, 37.18.01.0108, 37.19.01.0064, 04.17.01.0011, 04.20.01.0022, 77.19.01.0017, 05.20.01.0041, 05.20.01.0107, 04.20.01.0023, 04.20.01.0024, 77.20.01.0006, 108.20.01.0038, 74.20.01.0013, 21.20.01.0029, 21.20.01.0025, 26.20.01.0045, 26.20.01.0044, 21.19.01.0110, 122.19.01.0165, 122.19.01.0169, 122.19.01.0170, 21.20.01.0057, 21.20.01.0047, 58.20.01.0019, 10.20.01.0485, 10.20.01.0484, 10.20.01.0480, 58.19.01.0067, 10.20.01.0479, 10.20.01.0477, 10.20.01.0083, 10.20.01.0081, 59.20.01.0023, 10.20.01.0537, 10.20.01.0531, 10.20.01.0076, 10.20.01.0075, 10.20.01.0074, 10.20.01.0070, 28.20.01.0048, 28.18.01.0090, 28.18.01.0096, 28.19.01.0154, 73.20.01.0127, 73.20.01.0234, 73.20.01.0228, 73.20.01.0142, 108.20.01.0016, 42.18.01.0037, 108.20.01.0046, 16.18.01.0187, 20.20.01.0042, 42.19.01.0075, 05.20.01.0131, 21.20.01.0030, 52.20.01.0036, 52.18.01.0162, 40.20.01.0039, 05.18.01.0090, 05.18.01.0156, 12.20.01.0087, 26.20.01.0046, 16.20.01.0098, 42.20.01.0090, 24.20.01.0025, 34.20.01.0021, 20.20.01.0044, 16.20.01.0088, 20.20.01.0045, 20.20.01.0046, 53.17.01.0065, 25.20.01.0007, 34.20.01.0034, 03.18.01.0029, 03.18.01.0028, 03.18.01.0011, 69.20.01.0018, 69.20.01.0019, 21.20.01.0048, 04.20.01.0015, 04.19.01.0057, 50.20.01.0023, 09.20.01.0031, 09.20.01.0019, 108.20.01.0045, 108.20.01.0049, 21.20.01.0027, 24.20.01.0024, 21.20.01.0024, 21.20.01.0026, 65.16.01.0023, 65.16.01.0018, 33.20.01.0018, 63.19.01.0066, 122.20.01.0117, 56.20.01.0033, 50.20.01.0054, 50.20.01.0055, 59.20.01.0038, 59.20.01.0039, 59.20.01.0022, 50.17.01.0032, 108.20.01.0045, 32.20.01.0028, 50.19.01.0041, 10.20.01.0496, 10.20.01.0494, 10.20.01.0101, 10.20.01.0491, 10.20.01.0099, 10.20.01.0489, 10.20.01.0487, 10.20.01.0486, 10.20.01.0095, 10.20.01.0094, 10.20.01.0091, 10.20.01.0088, 10.20.01.0087, 10.20.01.0086, 12.20.01.0181, 57.20.01.0032, 57.20.01.0034, 18.20.01.0015, 38.20.01.0037, 72.20.01.0053, 108.20.01.0017, 108.20.01.0055, 11.16.01.0027, 06.20.01.0041, 41.20.01.0021, 80.20.01.0015, 17.20.01.0033, 26.20.01.0030, 78.20.01.0025, 38.20.01.0038, 38.20.01.0039, 52.20.01.0038, 50.20.01.0021, 07.18.01.0023, 07.18.01.0024, 07.18.01.0041, 50.20.01.0055, 37.20.01.0060, 54.20.01.0237, 07.20.01.0012, 38.20.01.0048, 38.20.01.0047, 38.20.01.0045, 38.20.01.0044, 38.20.01.0043, 38.20.01.0042, 38.20.01.0040, 38.20.01.0041, 85.19.01.0077, 85.19.01.0077, 50.20.01.0023, 50.20.01.0036, 33.16.01.0060, 37.18.01.0115, 38.20.01.0046, 71.20.01.0016, 58.19.01.0074, 58.19.01.0070, 58.19.01.0072, 82.20.01.0005, 82.20.01.0007, 82.20.01.0003, 29.19.01.0097, 35.20.01.0027, 35.20.01.0029, 31.19.01.0050, 42.19.01.0082, 06.18.01.0014, 46.20.01.0030, 42.19.01.0084, 108.20.01.0054, 77.19.01.0014, 10.20.01.0502, 10.20.01.0500, 10.20.01.0499, 10.20.01.0122, 10.20.01.0111, 10.20.01.0498, 10.20.01.0123, 10.20.01.0118, 10.20.01.0106, 10.20.01.0108, 34.20.01.0023, 18.16.01.0030, 10.20.01.0110, 10.20.01.0128, 10.20.01.0129, 10.20.01.0130, 42.14.01.0072, 20.20.01.0047, 20.20.01.0048, 82.20.01.0008, 82.20.01.0009, 82.20.01.0010, 54.18.01.0142, 76.20.01.0005, 37.20.01.0038, 69.20.01.0020, 44.19.01.0001, 15.20.01.0122, 15.20.01.0123, 15.20.01.0049, 15.20.01.0050, 15.20.01.0051, 15.20.01.0124, 15.20.01.0125, 15.20.01.0126, 15.20.01.0127, 15.20.01.0128, 15.20.01.0046, 15.20.01.0047, 15.20.01.0048, 15.20.01.0115, 15.20.01.0116, 15.20.01.0120, 15.20.01.0121, 56.20.01.0034, 20.20.01.0050, 31.18.01.0063, 56.20.01.0035, 10.20.01.0142, 10.20.01.0141, 36.20.01.0005, 42.19.01.0088, 16.20.01.0090 e 16.20.01.0091;

2.8. COMUNICAÇÃO referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proej n.º 106.18.01.0037, 37.19.01.0073, 37.19.01.0074, 37.19.01.0076, 37.19.01.0072, 45.20.01.0016, 28.19.01.0058, 28.19.01.0059, 82.19.01.0032, 38.19.01.0182, 38.19.01.0244, 16.19.01.0400, 16.19.01.0405, 16.19.01.0403, 16.19.01.0390, 16.19.01.0439, 16.19.01.0392, 16.19.01.0393, 46.19.01.0079, 46.19.01.0086, 46.19.01.0103, 46.16.09.0142, 46.19.01.0112, 22.17.01.0145, 22.19.01.0046, 83.20.01.0001, 106.19.01.0042, 106.19.01.0081 e 54.19.01.0228;

2.9. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ n.º 07.16.01.0035 - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "a verificar". Assunto: Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Poço Verde. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);
2. Inquérito Civil PROEJ n.º 34.17.01.0008 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: José Orlando dos Santos e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta irregularidade no abastecimento de água no Assentamento São José da Quixabeira, devido à suposta danificação da tubulação de caixa d'água construída pela COHIDRO. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);
3. Inquérito Civil PROEJ n.º 34.18.01.0039 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Flávia da Conceição. Assunto: Suposta incompatibilidade de horário de servidora pública Flávia da Conceição. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);
4. Inquérito Civil PROEJ n.º 34.19.01.0005 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ana Maria Dantas e Santana e Maria de Lourdes Santos Silva. Assunto: Suposto abuso de autoridade cometido pela Conselheira Tutelar Maria de Lourdes Santos Silva. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);
5. Inquérito Civil PROEJ n.º 40.11.01.0027 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-Secretário de Estado dos Serviços Públicos, Sr. Valmir Osni de Espíndola. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);
6. Procedimento Preparatório PROEJ n.º 55.19.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora da Glória/SE. Assunto: Supostas irregularidades no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, dentre elas: 1 - Obras públicas interrompidas; 2 - Pintura de bens públicos com cores alusivas ao Partido do atual



- Prefeito; 3 - Vencimentos exorbitantes de alguns Secretários Municipais; 4 - Aluguel de prédio público em valor superior ao preço de mercado e 5 - existência de funcionário fantasma. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação);
7. Inquérito Civil PROEJ nº 20.18.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Laurenilson Correia e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Supostos transtornos ocasionados pela ausência de rede de esgoto sanitário no Residencial José Garcez. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
8. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0108 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Hélio Dipereira e Prefeitura de Divina Pastora. Assunto: Supostos atos de improbidade praticados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Divina Pastora. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
9. Inquérito Civil PROEJ nº 30.18.01.0045 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Juízo da 4ª Zona Eleitoral e José Antônio Silva Alves. Assunto: Suposta improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito José Antônio Silva Alves, quanto ao depósito de valores nas contas dos servidores Mara Walesca Costa dos Santos e José Flernane Araújo Nascimento, nos termos das disposições da Lei 8.429/92. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.19.01.0091 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Worton Leon Cruz de Lima. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Worton Leon Cruz de Lima. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação);
11. Inquérito Civil PROEJ nº 20.18.01.0039 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público Estadual de Sergipe e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo médico André Filipe dos Santos Leite. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência);
12. Inquérito Civil PROEJ nº 55.18.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Feira Nova. Assunto: Supostas irregularidades no programa "Água para Todos", no município de Feira Nova. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência);
13. Inquérito Civil PROEJ nº 06.19.01.0043 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio e Município de Japarutuba. Assunto: Suposta inscrição do nome, em autopromoção, do gestor público do Município de Japarutuba no monumento de uma praça. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
14. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0164 (03 volumes e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Empresas que se utilizam de "Reserva Técnica". Assunto: Supostos problemas com o pagamento de "Reserva Técnica", por empresas, a arquitetos e urbanistas na cidade de Aracaju, com possibilidade de danos aos consumidores. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
15. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0011 (03 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: SINDATRAN e SMTT. Assunto: Supostos desvios de função e possíveis recebimentos irregulares de gratificações e comissões de trabalho referentes à cessão dos guardas municipais. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
16. Inquérito Civil PROEJ nº 21.17.01.0125 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Anônimo, Carlos Henrique Santos Silva, José Heribaldo de Souza Cardoso, Manoel Alves de Sá, Márcio José de Sousa Lima e Valdson Alves Lima. Assunto: Suposto funcionamento de 06 (seis) criatórios de suínos (suinocultura) operando no Povoado Canudos, no Município de Porto da Folha, em desconformidade com a legislação vigente. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
17. Inquérito Civil PROEJ nº 31.19.01.0060 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Claudia Gois Santos, outros e Município de Tobias Barreto. Assunto: Suposta ausência de saneamento básico nas proximidades da Rodovia Antônio Carlos Valadares. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
18. Inquérito Civil PROEJ nº 34.18.01.0020 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta irregularidade na jornada de trabalho do Odontólogo da cidade de Pedra Mole. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
19. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0197 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Albertino Silva e Município de Canhoba. Assunto: Suposta falta de iluminação da quadra de esportes do povoado Caraíbas, no Município de Canhoba. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 50.19.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ana Lucia Oliveira Rodrigues e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta ausência de intérprete de libras para assistir os alunos que são deficientes auditivos matriculados na Escola Estadual Murilo Braga, localizada no Município de Itabaiana. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
21. Inquérito Civil PROEJ nº 56.19.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no Posto de Saúde Celinha Franco, e Nossa Senhora do Socorro, notadamente em relação à falta de atendimento médico regular, bem como existir a limitação de 5 atendimentos por médico, deixando os demais pacientes sem o serviço. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
22. Inquérito Civil PROEJ nº 71.13.01.0094 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação Comunitária Sócio Cultural Kiriris. Assunto: Averiguar a aplicação de subvenções destinadas à Associação Comunitária Sócio-cultural Kiriris (CNPJ 4174168/0001-74), sediada no município de Tomar do Geru/SE, pelo poder Legislativo do Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);
23. Inquérito Civil PROEJ nº 71.13.01.0154 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cristinápolis e Elizeu Santos. Assunto: Suposta prática de desmatamento e queimada em imóvel rural

pertencente ao Sr. Elizeu Santos, localizado nas proximidades do Conjunto Albano Franco, no Município de Cristinápolis. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

24. Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0015 - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fabio Barbosa dos Santos. Assunto: Execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

25. Inquérito Civil PROEJ nº 80.19.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação);

26. Inquérito Civil PROEJ nº 85.18.01.0103 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Educação. Assunto: Supostas irregularidades nos veículos locados, cedidos e próprios do município de Tobias Barreto. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo);

27. Procedimento Preparatório PROEJ nº 02.19.01.0011 - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Barra dos Coqueiros. Assunto: Supostos problemas relacionados a execução do Programa de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no município de Barra dos Coqueiros/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

28. Inquérito Civil PROEJ nº 12.18.01.0342 - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Anônimo, SES e HUSE. Assunto: Apurar as possíveis inadequações na CTI Pediátrica do HUSE, instalada provisoriamente e precariamente em unidade de internamento (espaço de duas enfermarias), em virtude das obras e serviços de construção da CTI definitiva. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

29. Inquérito Civil PROEJ nº 24.19.01.0017 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Trabalho e CMA Colégio Modelo de Aplicação. Assunto: Suposta irregularidade na contratação de professores sem formação em pedagogia no CMA Colégio Modelo de Aplicação. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

30. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.19.01.0034 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Josias Cândido dos Santos e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta obstrução da Rua "n", Povoado Várzea Grande, São Cristóvão/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

31. Inquérito Civil PROEJ nº 34.18.01.0025 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Milton Batista Carvalho e Rosa Maria Batista Carvalho. Assunto: Suposta apropriação indébita de terrenos pertencentes ao município de Frei Paulo. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

32. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0046 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Supostas doações ilegais feitas pelo município de Tomar do Geru/SE à empresa Sobrenatural Filmes do Brasil LTDA-ME. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação);

33. Inquérito Civil PROEJ nº 21.17.01.0023 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO - Porto da Folha e Representantes dos Caminhões PIPAS - Porto da Folha. Assunto: Suposta irregularidade na captação de água no Rio São Francisco para distribuição população carente do sertão portofolhense. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Conversão em Diligência).

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO

Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis a seguir relacionados:

1- Inquérito Civil PROEJ nº 59.18.01.0081 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sheila de Jesus Cordeiro - Representante Legal da Associação Luz do Sol. Assunto: Suposta prática de delito de estelionato pela Sra. Sheila de Jesus Cordeiro, representante legal da Associação Luz do Sol. Relatoria do Gabinete 1;

2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 77.19.01.0022 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Luan Felipe da Silva Santos, Erik Mota - Cabo PMSE e Outros policiais militares. Assunto: Apurar se os reclamados agiram com abuso de autoridade no local onde estavam em busca de atender ocorrência de perturbação do sossego. Relatoria do Gabinete 1.

4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS

Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado:

NADA CONSTA

5. O QUE OCORRER

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 13 de julho de 2020.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP



4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 0080/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Defesa dos Direitos à Educação, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, consigna que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n.º 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de VERIFICAR a situação de infrequência do aluno Gustavo Souza Santos, matriculado no 5º ano da Escola Estadual 11 de Agosto, RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de VERIFICAR a situação de infrequência do aluno Gustavo Souza Santos, matriculado no 5º ano da Escola Estadual 11 de Agosto, promovendo-se as diligências necessárias, nos termos da lei, e determinando, de logo, o que se segue:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II. Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, a servidora Lizandra Gardênia dos Santos, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE

Aracaju/SE, 10 de julho de 2020.

Orlando Rochadel Moreira

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 0082/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Defesa dos Direitos à Educação, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93



— Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, consigna que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de VERIFICAR a situação de infrequência do aluno Luan Iago Santos Lima Silva, matriculado na EMEI. Prof. João Batista Douglas de Souza, RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de VERIFICAR a situação de infrequência do aluno Luan Iago Santos Lima Silva, matriculado na EMEI. Prof. João Batista Douglas de Souza, promovendo-se as diligências necessárias, nos termos da lei, e determinando, de logo, o que se segue:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II. Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, a servidora Lizandra Gardênia dos Santos, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE

Aracaju/SE, 10 de julho de 2020.

Orlando Rochadel Moreira

Promotor de Justiça

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 0081/2020

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Defesa dos Direitos à Educação, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 — CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, consigna que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de VERIFICAR a situação de infrequência do aluno Samuel Celestino dos Santos, matriculado na EMEI. Prof. João Batista Douglas de Souza, RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de VERIFICAR a situação de infrequência do aluno Samuel Celestino dos Santos, matriculado na EMEI. Prof. João Batista Douglas de Souza, promovendo-se as diligências necessárias, nos termos da lei, e determinando, de logo, o que se segue:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II. Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, a servidora Lizandra Gardênia dos Santos, lotada nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE

Aracaju/SE, 10 de julho de 2020.

Orlando Rochadel Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 108.19.01.0067

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de denúncia realizada pelo Disque Direitos Humanos para apurar eventual situação de negligência do idoso José Silva Santos por seu sobrinho José Ramalho.

Oficiado o CREAS apresentou relatório psicossocial descrevendo que o idoso José Silva Santos (64 anos) reside com os sobrinhos José Ramalho Borges do Santos (39 anos) e Viviane (22 anos). José Ramalho faz uso contínuo de álcool, constantemente briga com a irmã, é agressivo, profere ameaças e xingamentos, mas o idoso diz nunca ter sido vítima das ações do sobrinho, apenas alguns xingamentos. Os cuidados domésticos da casa, limpeza e alimentação são desenvolvidos por Viviane que também administra a aposentadoria do tio.

O CAPS ofertou relatório demonstrando o conhecimento da situação de dependência alcoólica de José Ramalho, por sua vez este nega adesão aos serviços de acompanhamento prestados, não comparece às consultas e reuniões marcadas, o que impede o tratamento eficiente.

No dia 10 de março de 2020 foi realizada audiência nesta Promotoria de Justiça com os envolvidos do caso em análise, houve a oitiva das partes que corroboraram com as informações anteriores de agressões, ameaças de José Ramalho a José Silva e Viviane. O sobrinho também se recusa fazer acompanhamento nos serviços de assistência como o CAPS e CREAS. Em busca de um ambiente salutar José Silva e Viviane manifestaram o interesse em mudarem de domicílio para Ribeira do Pombal/BA ou São Paulo em brevidade para viver em harmonia.

O CREAS encaminhou relatório informativo dispondo que José Silva e Viviane mudaram para Ribeira do Pombal em 05 de junho de 2020, cidade com outros parentes das parentes que podem prestar auxílio nas atividades domésticas e de cuidados. Alguns bens de José Silva precisaram ser vendidos para que a mudança acontecesse sem o conhecimento de Ramalho, a alienação do patrimônio contou com a anuência de José Silva.

Ante o exposto dos fatos explanados, tem-se que a situação de vulnerabilidade perpassada pelo idoso José da Silva restou resolvida com a mudança para a cidade de Ribeira do Pombal/BA, onde residirá com a sobrinha Viviane com quem já residia e possui uma boa convivência. Ressalte-se que o CREAS local já encaminhou o caso para

continuidade do acompanhamento pelo CREAS de Ribeira do Pombal que, se for o caso, acionará a Promotoria de Justiça local.

Deste modo, a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça mostra-se inviabilizada por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Diante de tais as circunstâncias PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no no artigo 46-A, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas, dando-lhes ciência de que desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do MPSE, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se à Ouvidoria, com expressa menção à manifestação n. 17176.

Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico.

Registre-se no PROJ. Decorrido o prazo recursal, archive-se.



Riachão do Dantas, 07 de julho de 2020.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Declínio de Atribuição

PROEJ 108.20.01.0022

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação registrada na Ouvidoria do MPSE na qual se requerer "investigação na entrega dos produtos e na forma de contratação" da Panificação Nosso Pão Eireli pelo Município de Riachão do Dantas após o pregão presencial n. 02/2020 (contrato 31/2020), sob o fundamento de que a contratada pertenceria à família de Renan e Gilton Freire, advogados da atual prefeita, sendo que o primeiro também é contratado do Município.

Oficiado, o Município de Riachão do Dantas encaminhou cópia do procedimento do pregão, do contrato e dos empenhos realizados (Ofício 82/2020 e documentos).

Em análise do procedimento, que teve por objeto a contratação de fornecedor para fornecimento de gêneros alimentícios para execução do programa nacional de alimentação escolar, observo que foi apresentado projeto básico, cardápios elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e indicação das fontes de recursos 11220000 (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar) e 10010000 (Recursos Ordinários).

Consta dos autos pesquisas de preços realizadas na ferramenta disponibilizada pelo governo federal.

Há justificativa para a não realização do pregão pela modalidade eletrônica, ressaltando a obrigatoriedade do pregão para os casos de licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União.

Segundo a primeira ata do pregão, foram credenciadas Palmas Comércio e Serviços Eireli, Máximo Comércio e Distribuição Eireli - EPP, Panificação Nosso Pão Eireli, Estação Comercial Eireli - ME, Distribuidora Dari Ferreira Eireli, Distribuidora Silva Eireli, Supermercado Supercompras Eireli, Dianju Distribuidora Atacadista Eireli, Comércio de Alimentos Popular Nossa Senhora Aparecida Eireli e todas tiveram suas propostas classificadas.

Os atos constitutivos da Panificação Nosso Pão Eireli revelam que seu sócio-proprietário é José Freire de Oliveira Neto, sendo que Maria Gois Souza Cruz Freire figura como administradora não titular. O capital social integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na segunda ata do pregão, constatou-se o não comparecimento da Distribuidora Dari Ferreira Eireli e Distribuidora Silva Eireli, seguindo-se para a fase de lances, negociações e abertura de envelopes de habilitação.

Após apresentação de amostras, os itens do edital foram homologados e adjudicados às respectivas vencedoras, conforme termo de fl. 525/533.

A reclamada apresentou proposta unicamente quanto ao item 23 do termo de referência (pão tipo hot dog), com valor unitário de R\$ 2,99, e valor total R\$ 17.700,80 (fl. 268), sagrando-se vencedora quanto a esse item, ao final do procedimento, eis que apresentou o menor valor dentre as licitantes (fl. 491), tendo sido celebrado o contrato n. 31/2020 (fls. 543/549) tão somente quanto ao item em questão e no valor da proposta. Os demais itens foram contratados com as demais licitantes, de acordo com as propostas vencedoras.

O valor a ser pago à Panificação Nosso Pão Eireli durante a execução do contrato foi empenhado, conforme notas de empenho



de números 848, 849, 850, 851, 852, 853 (fls. 590/595), cujo somatório corresponde ao valor do contrato (R\$ 17.700,80). Em 5 das notas de empenho constam como fonte de recurso "transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)", e em 1 delas consta como "outras transferências de Recursos do FNDE".

Eis a síntese do necessário.

Como pontuado acima, o pregão que culminou com a contratação da reclamada obedeceu às regras de decreto federal, eis que as contratações dele resultantes seriam realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União.

Some-se a isso que no caso específico da contratação questionada nos autos, tal como consta do relatório, todos os valores empenhados para os pagamentos que serão realizados ao longo da execução do contrato são

oriundos de transferências do FNDE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é política pública concebida e custeada pela União, que repassa os recursos respectivos, via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para Estados e Municípios.

E não se trata de mero repasse incondicionado, fundo a fundo, de que trata o Enunciado 209 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, mas de verba com destinação específica para a execução de programa federal, sujeito a prestação de contas perante o FNDE e passível de controle exercido por órgãos federais, tudo conforme preceitos contidos na Lei 11.947/2009, notadamente seus artigos 5º, 8º, 10 e 14.

O caso se subsume, assim, ao que dispõe a súmula 208 do STJ, que estabelece que "compete a justiça federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal".

Assim, é evidente o interesse na União na correta aplicação desses recursos, bem como a atribuição do Ministério Público Federal, cujos órgãos oficiam perante os juízos federais, falecendo atribuição para tanto ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

Esse, aliás, o entendimento do STF, evidenciado no julgamento da Ação Cível Originária n. 1463/SP, do qual se extrai:

"(...) As falhas apontadas deram-se em programas federais, os quais contam com recursos derivados dos cofres da União, o que, por si só, já resulta no imediato e direto interesse federal na correta aplicação das verbas públicas, haja vista que a debilidade de gestão resulta igualmente na malversação de patrimônio público federal, independentemente da efetiva ocorrência de desvio de verbas. No caso de eventual ajuizamento de ação civil pública, por restar envolvido o interesse da União na correta aplicação dos recursos federais, será competente a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.(...)" (ACO 1463 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 01/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 31-01-2012 PUBLIC 01-02-2012 RT v. 101, n. 919, 2012, p. 635-650)

Evidente, portanto, a falta de atribuição do Ministério Público do Estado de Sergipe para apuração de eventual ato de improbidade existente no procedimento licitatório, na contratação e na execução do contrato referidos no relato inicial, considerando o custeio integral com verbas federais, tal como consta dos empenhos.

Assim sendo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, com declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal, para onde deverão ser os autos encaminhados de imediato, independentemente de homologação do CSMP, tudo com fundamento nos artigos 2º, §§ 2º e 3º da Resolução CNMP 174/2017.

Dê-se ciência da presente, por meio eletrônico, ao Município de Riachão do Dantas. Comunique-se à Ouvidoria .

Observe-se, na remessa, que deverá ser utilizado o protocolo eletrônico do MPF, em seu sítio eletrônico, conforme comunicado em expediente anterior.

Diligências necessárias, inclusive no PROEJ.

Riachão do Dantas, 07 de julho de 2020.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil n. 108.18.01.0127

ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação formulada por ERONALDO MENEZES LIMA e dirigida à Promotoria Eleitoral que oficia perante a 4ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na qual imputa ato de improbidade a PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas que assumiu a gestão municipal após o afastamento da prefeita Gerana Gomes Costa Silva. Segundo o relato inicial, o reclamado, na qualidade de prefeito interino, e "movido por interesses políticos, sobretudo perseguições políticas, rescindiu unilateralmente" contratos temporários, negando-se a formalizar as rescisões, pretendendo afastar a nulidade dos desligamentos prevista no artigo 73, inciso V, da Lei das Eleições (Lei 9.504/97), o que configuraria ato de improbidade, na forma do § 7º, do mesmo artigo.

Pelo reclamante, foram documentos, conforme movimento lançado no Sistema PROEJ em 17/10/2018.

Oficiado, o Município de Riachão do Dantas informou que as rescisões dos contratos temporários seria faculdade da administração, que encontrou o Município em "grave situação econômica, financeira e orçamentária", registrando que desde o ano de 2017 o percentual de gastos com pessoal ultrapassa 70% da receita corrente líquida, extrapolando, assim, o teto previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que teria motivado as rescisões. Acresceu que os servidores foram reintegrados por força de decisões proferidas em mandados de segurança, pontuando que os atos de rescisão sequer foram formalizados. Ao final, requereu apuração da responsabilidade da anterior gestora pelos fatos narrados (Ofício nº 42, de 12 de novembro de 2018).

Em novas manifestações, já após a posse da prefeita eleita nas eleições suplementares, o Município informou que os contratos temporários referidos nos autos chegaram a seu termo em 31 de dezembro de 2018 (Ofício nº 61, de 05 de dezembro de 2019) e apresentou demonstrativos de despesas com pessoal de agosto de 2018 a dezembro de 2019 (Ofício nº 54, de 12 de março de 2020).

Eis o relato do ocorrido.

De acordo com o relato, observa-se que o objeto deste procedimento é a apuração de eventual ato de improbidade decorrente da rescisão de contratos temporários por motivação política e em período vedado pela legislação eleitoral.

Inicialmente, é de ser afastada a incidência da vedação eleitoral no caso, considerando a literalidade do inciso V, do artigo 73, da Lei das Eleições, que estabelece:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

Ora, com os fatos ocorrerem no ano de 2018, e naquele ano não ocorreram eleições no Município de Riachão do Dantas para cargos eletivos locais (prefeito e vereador) que poderiam se beneficiar da conduta, mas sim eleições gerais. Assim, não há que se falar na conduta vedada referida pelo reclamante e, via de consequência, em ato de improbidade dela decorrente.

Como consta do relatório, foram impetrados mandados de segurança em relação às rescisões. Em consulta ao Sistema de Controle Processual do TJSE observo que todos os feitos foram relatados pelo Desembargador José dos Anjos, sendo que o de número 201800129690 foi julgado em 30 de outubro de 2019, em consonância com o entendimento acima exposto. O acórdão está assim ementado:

"MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS. CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO. EXONERAÇÃO DE SERVIDORES NO PERÍODO ELEITORAL. NÃO APLICABILIDADE DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 73, V, DA LEI Nº 9.507/97, POR NÃO SE TRATAR, NA PRESENTE HIPÓTESE, DE ELEIÇÕES PARA AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS. VEDAÇÃO RELACIONADA À CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO. EXTINÇÃO DO CONTRATO ANTES DO DECORRER DO PRAZO. MOTIVAÇÃO NÃO COMPROVADA. NULIDADE DO ATO.

1- Havendo os contratos temporários dos impetrantes sido extintos no ano de 2018, época em somente houve eleições federais e estaduais, não está, o Município de Riachão do Dantas, abrangido pelas vedações contidas no art. 73, V da Lei nº 9.504/97, eis que, na hipótese em apreço, não se realizaram eleições para agentes políticos municipais, cuja vedação está relacionada à circunscrição do pleito;

2 - Embora a contratação temporária não garanta qualquer estabilidade

aos contratados, em razão da precariedade do vínculo, tal fato não dispensa a Administração Pública de observar, quando da rescisão unilateral dos contratos de trabalho, os limites de sua atuação, quando o próprio contrato prevê a necessidade de justificativa em caso de ocorrência de algumas das hipóteses previstas no art. 78 a 80, da Lei nº 8.666/93;

3 - Não obstante a discricionariedade da Administração Pública, as rescisões dos contratos devem ser motivadas, com explicitação das razões fáticas e jurídicas, de modo a legitimar o referido ato administrativo;

4 - Ausente a motivação do ato administrativo que determinou as rescisões contratuais, bem como o próprio ato administrativo em si, revela-se este ilegal, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade. SEGURANÇA CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME".

Superada essa questão, cabe salientar que a decisão pela rescisão unilateral - já que nenhum ato foi formalizado - sem a devida motivação, abstraído o fato notório aludido pelo Município, consistente no elevado percentual de comprometimento da receita corrente líquida com gastos de pessoal, extrapolando o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não configura, por si só, ato de improbidade.

Nesse ponto, consigno que eventual ilegalidade (falta de motivação explícita) não redunde em automática improbidade administrativa. Aliás, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, para a "condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, estar caracterizada a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé" (REsp 1835583/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 18/05/2020).

Assim, muito embora possa se afirmar que com a conduta, houve violação ao princípio da legalidade, já que a lei e o contrato celebrado exigem a fundamentação devida para a rescisão, não há indicativo de que houve o dolo necessário à configuração do ato ímprobo, especialmente porque, ressalto uma vez mais, o Município de Riachão do Dantas, desde o ano de 2017, não cumpre o limite de comprometimento da receita corrente líquida com gastos de pessoal, e seria essa, segundo sustentou em suas informações iniciais, o motivo das rescisões. Esse comprometimento, aliás, é objeto de procedimento específico que tramita nesta Promotoria de Justiça e no qual já foram realizadas diversas reuniões conjuntas entre o Município, Tribunal de Contas e Ministério Público - Inquérito Civil n. 108.19.01.0022, e a partir do apurado naqueles autos serão propostas as ações cabíveis, inclusive para apuração de eventuais atos de improbidade e/ou crimes, se nesse sentido apontarem os elementos de prova reunidos.

Demais disso, observa-se que a conduta tida por ilegal afrontou direito disponível de particulares, que se utilizaram do meio processual adequado à salvaguarda de seus direitos.

E é de se salientar, ademais, que o julgamento do TJSE, que não reconheceu nulidade nas contratações temporárias e determinou o retorno dos contratados, afasta a possibilidade de ajuizamento de ação de improbidade em relação às contratações temporárias realizadas sem a observância dos requisitos constitucionais e legais em relação aos impetrantes, de modo que não há providências outras a serem adotadas nestes autos, por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no



artigo 40 da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas.

Desentranhem dos autos o Ofício Externo nº 421/2020-SEAD e documentos que o acompanham, juntados aos autos em 14/02/2020 conforme movimento lançado no PROEJ, expedientes que deverão ser acostados aos autos a que se referem (Procedimento 108.18.01.0121).

Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Conselho Superior do MPSE, no tríduo legalmente fixado para tanto, a fim de que a presente promoção de arquivamento seja apreciada por aquele colegiado.

Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ.

Riachão do Dantas/SE, 08 de julho de 2020.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 958/20 DE 09 DE JULHO DE 2020, que Disciplina a substituição de servidores do Ministério Público em exercício nas Promotorias de Justiça.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 13 de julho de 2020.

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 182/2020, de 30 de junho de 2020, que declarou estável ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA, matrícula nº 1999, no cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, a partir de 20 de junho de 2020.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2020.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária-Geral do Ministério Público

Diretoria Administrativa

Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DISPENSA Nº 04/2020

PARTES: Ministério Público de Sergipe e Climed - Clínica de Medicina Nuclear Endocrinologia e Diabetes, CNPJ:13.158.985.0001/-20;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0220.0000075/2020-54

PARECER JURÍDICO: 056/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Exames Externos, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

BASE LEGAL: Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.568/2020.

Aracaju, 13 de Julho de 2020.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PGJ-SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 23/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em licenciamento perpétuo de uso de ferramenta de suporte remoto, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse tecnológico e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Termo, anexo I do Edital.





SESSÃO DE ABERTURA: 24/07/2020 - HORA: 09:00 h.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

TIPO: Menor Preço

REGÊNCIA LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/2019, Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, Decreto Estadual nº 24.192/2007 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 13 de julho de 2020.

Micheline Silveira de Farias

Pregoeira MP/SE